

Exa. o nobre Vereador Caselli, talvez, deva ter estudo em torno da matéria. Não ha inconveniente em que o nobre Vereador Colega também examine, na Comissão o referido Projeto.

O Sr. Teixeira Pinto — Há sempre, nobre Colega José de Moura, muito digno Presidente da nossa Comissão, há sempre o inconveniente do retardamento da discussão, e votação do Projeto.

O Sr. José de Moura — De acôrdo com V. Exa. O Sr. Teixeira Pinto — E é um inconveniente que devemos evitar.

O Sr. Altamar de Lima — V. Exa. me permite um aparte? Costumo respeitar os pedidos de vista dos nobres Colegas. Acredito que não caiba bem a remessa do presente Projeto de Lei à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos. Mas, se o nobre Vereador Sebastião Caselli quer pronunciar-se particularmente em relação a esse Projeto de Lei, poderia fazê-lo em Plenário e requerer vista do processo para pronunciar a respeito dele. Agora, acredito que o caso não se prende de maneira nenhuma à Comissão de Urbanismos, Obras e Serviços Públicos.

O Sr. Teixeira Pinto — Muito obrigado pelo aparte de V. Excia. Tem o aparte o nobre Vereador Cantídio Sampaio, se é que já não perdeu a oportunidade

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Vereador, o meu aparte perdeu por completo a oportunidade, porque tudo que eu queria dizer a V. Excia. os Colegas já o disseram. Não se deve prescruatar o inconveniente de ir. Deve-se prescruatar o conveniente, porque a remessa de um Projeto para uma Comissão sem que haja motivo para tal é quando nada, um retardamento nocivo que devemos evitar para economia e produção dos nossos trabalhos.

O Sr. Teixeira Pinto — Tem o aparte o nobre Vereador João Fairbanks.

O Sr. João Fairbanks — Desejaria também ponderar a V. Excia. — se é que o meu aparte também já não perdeu a oportunidade — que em ciência de administração, chama-se de utilidade pública o serviço que o Estado recusando-se a fazer diretamente concede a outrem. Ora, não sei como o prolongamento de uma rua o Poder Público possa ceder a outrem. Data vênha, com o respeito que me merece o nobre Vereador Sebastião Caselli, acho que seria inconveniente a remessa do processo.

O Sr. Cantídio Sampaio — Mesmo se fôsse de utilidade pública "lato-sensu", não haveria um assunto que não envolvesse utilidade pública e não fôsse enviado à essa Comissão. Até os assuntos da Comissão de Justiça deveriam ser encaminhados à ela, porque envolve utilidade pública.

O Sr. João Fairbanks — A menos que se criasse uma comissão de nocividade pública.

O Sr. Teixeira Pinto — Portanto, Sr. Presidente, não vejo motivo algum para V. Excia. enviar o Projeto de Lei à Comissão de Serviços Públicos, cujo único Parecer seria declarar: não é da sua alçada se pronunciar a respeito. E ainda mais, sr. Presidente, no caso do nobre Vereador Sebastião Caselli, insistir em seu pedido, pelo nosso Regimento, deverá a Casa ser consultada a respeito. E, então, a Casa se manifestará.

Era o que tinha a dizer, sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS MELEGA, NA 311.ª SESSÃO ORDINÁRIA (DO DIA 4-9-50)

O SR. MARCOS MELEGA — Sr. Presidente, nobres Colegas.

Fui um dos signatários do Requerimento do nobre Vereador Ottobriini Costa, porque em companhia de S. Exa. presenciari os fatos por S. Exa. apontados.

O Requerimento pode, em rigor, ter um endereço errado, mas não vejo, também, razão para a celeuma — digamos assim — levantada pelo nobre Vereador José Estefno, em torno do destinatário, porquanto todos nós (Prefeito e Câmara) devemos estar vigilantes em torno dos interesses de ordem pública. Não sei porque o Sr. Prefeito poderia sentir-se melindrado ...

O Sr. José Estefno — Porque S. Exa. não é investigador de Polícia.

O Sr. Marcos Melega — ... em colaborar, neste momento, com o povo de São Paulo, em molde a bem apurar umas tantas irregularidades, que se vem verificando. S. Exa. declara que o Sr. Prefeito não é investigador de Polícia ...

O Sr. José Estefno — Evidentemente, não é.

O Sr. Marcos Melega — ... e é, justamente, sobre esta frase de S. Exa. que desejo me referir ...

O Sr. José Estefno — V. Exa. acha, então, que S. Exa. é um investigador?

O Sr. Marcos Melega — ... porquanto nenhum Vereador desta Casa, por mais extremada que seja a sua paixão, em matéria de legendas, praticaria a gravíssima injustiça de atribuir ao sr. Prefeito essa atribuição de um investigador de Polícia. Não poderia pairar no espirito de ninguém ...

O Sr. Ottobriini Costa — Muito bem!

O Sr. Marcos Melega — ... essa finalidade a que S. Exa., o nobre Vereador José Estefno, faz referência. Sou um subscritor do Requerimento ...

O Sr. José Estefno — Lamento profundamente!

O Sr. Marcos Melega — ... e quero dizer, tanto do ponto de vista que é meu, pessoal, quanto do ponto de vista do nobre Vereador Ottobriini Costa, que também é subscritor do Requerimento — que não pairou em nossa mente ...

O Sr. Ottobriini Costa — Absolutamente!

O Sr. Marcos Melega — ... fazer do Sr. Prefeito um investigador de Polícia! Seria um desrespeito a S. Exa., seria uma desatenção, Sr. Presidente, que ninguém pode atribuir a nenhum Vereador com assento nesta Casa.

O Sr. José Estefno — Naturalmente foi sem intenção!

O Sr. Marcos Melega — Foi por isso que o nobre Vereador Ottobriini Costa aceitou a sugestão do nobre Vereador José Estefno, no sentido de endereçar o Requerimento — que poderia ter levado endereço errado — a quem de direito, ao Sr. Secretário da Segurança, a fim de que S. Exa. apure fatos (fatos que são irregulares) constatados, também, por mim, na preocupação de ajudar S. Exa. a bem cumprir sua alta missão, de bem policiar, e de bem aplicar o dinheiro dos cofres públicos, em beneficio da coletividade!

O Sr. Jânio Quadros — Tenho, até, a impressão de que, se erro houvesse, seria apenas o da confusão de atribuições, sem ofensa alguma...

O Sr. Marcos Melega — É claro!

O Sr. Jânio Quadros — ... porque, chamar o Sr. Prefeito de investigador de polícia, não me parece ofendê-lo, pois...

O Sr. José Estefno — Mas não é função de S. Exa.!

O Sr. Jânio Quadros — ... os investigadores de polícia — embora a classe esteja comprometida por um

grande número de cafagestes — esta é a expressão — em sua maioria são homens decentes e, a atividade em si não envergonha ninguém.

O Sr. Cid Franco — Conceda-me um aparte, nobre Vereador. O meu ponto de vista é o seguinte: se o Sr. Prefeito realizasse investigações policiais, muita coisa descobriria.

V. Exa. sabe, por exemplo, que a Companhia Municipal de Transportes Coletivos convocou uma Assembléa Geral Extraordinária, em que os diretores aumentaram os próprios vencimentos e os dividendos.

Se o Sr. Prefeito fiscalizasse e policiasse, como deve, essa Companhia, tal fato não aconteceria. S. Exa. deve exercer as funções de investigador de policia. Tem esse dever!

O Sr. Marcos Melega — Sr. Presidente. Como signatário — e o nobre Vereador José Estefno lamenta que eu tenha sido um signatário...

O Sr. José Estefno — Na redação como está vazado, lamento.

O Sr. Marcos Melega — ... quero dizer que S. Exa. não deve se lamentar, porquanto como S. Exa., eu também sou, por dever de officio, por atribuição de mandato, um fiscal de todos os interesses de ordem pública!

O Sr. José Estefno — Somos!

O Sr. Marcos Melega — Antecipê-me e disse "como V. Exa.", porquanto reconheço em V. Exa. as mesmas atribuições que me cabem.

O Sr. José Estefno — V. Exa. jamais me verá subscriver um Requerimento vazado naqueles termos, pedindo que o Sr. Prefeito fosse verificar um fato, o que de direito, não lhe cabe.

O Sr. Marcos Melega — V. Exa. é detentor de uma perfeição que reconheço não a possuir. Eu sou suscetível de erros...

O Sr. José Estefno — Então V. Exa. reconhece que eu estou com a razão?

O Sr. Marcos Melega — Não é uma questão de erro. V. Exa. podia me ter alertado a atenção, tanto mais quanto o nobre Vereador Ottobriini Costa, prontamente concordou em endereçar o Requerimento, a quem de direito. Sem cabimento, pois, a preocupação de se trazer para cá, que a Câmara, ou os dois Vereadores proponentes do Requerimento, tivessem a preocupação de fazer do sr. Prefeito um mero agente de policia! Rendemos à S. Exa. as homenagens que lhe são devidas, pelo alto cargo que ocupa. S. Exa. recebendo u'a manifestação dessa Câmara, sempre deverá recebê-la sem "parti-pri", sem nenhuma reserva mental, na preocupação de que, o Legislativo e o Executivo estão irmanados numa só função, que é exercer com espirito público, as atribuições que lhe foram conferidas pelo povo.

O Sr. Angelo Bortolo — V. Exa. me permite um aparte? E não é difícil saber-se quem é o proprietário do automóvel, de vez que o nobre Vereador Ottobriini Costa citou o número da placa. É coisa facilíma.

O Sr. Marcos Melega — Por força, o nobre Vereador Ottobriini Costa estava certo de que, pelo número, se tratava de um carro da Prefeitura...

Esta é a primeira impressão de S. Exa. O Sr. Prefeito então poderia sem azedumes, alegar: essa chapa não pertence à Prefeitura; pertence ao Estado. Então teríamos que volver as nossas vistas para outro lado! Como se vê, tudo simples, sem nenhum propósito malevolol

O Sr. Roberto Pedroza — E tendo o nobre Vereador, — se V. Exa. me permitir um aparte — corrigido o destinatário do Requerimento, e tendo sido essa impugnação do nobre Vereador José Estefno aceita pelo nobre Colega Ottobriini Costa, todos nós temos a certeza de que S. Exa. mesmo, ou seja, o nobre Vereador José Estefno votará favoravelmente ao Requerimento.

O Sr. Marcos Melega — A fim de que possamos apurar as irregularidades, que têm, também o meu testemunho. Trago meu testemunho, porque fui uma das testemunhas oculares, do que se presenciou. Trago meu depoimento para conhecimento desta Casa.

O Sr. Cid Franco — Tanto barulho por tão pouco!

O Sr. Marcos Melega — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO ENSINO

DECRETO N.º 17.698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1947

"APROVA A CONSOLIDAÇÃO MANDADA ELABORAR PELO DECRETO N.º 17.211, DE 13 DE MAIO DE 1947"

PREÇO DE CADA FOLHETO..... Cr\$ 25,00 PELO CORREIO MAIS..... Cr\$ 1,50

Acha-se à venda no ALMOXARIFADO desta Repartição, à rua da Glória n.º 893.

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 3.938, DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Proíbe o uso de fumo em veículos de transporte coletivo, elevadores de passageiros e salas de espetáculos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — É vedado fumar cigarros, charutos e cachimbos no interior de:

- a) — veículos destinados a transporte coletivo, abertos ou fechados, bem como em suas plataformas e estribos, qualquer que seja o modo de tração;
b) — elevadores de passageiros;
c) — sala de espetáculos cinematográfico, teatral, circense e esportivo.

Art. 2.º — A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

- a) — serão convidados a se desfazer dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos, ou, caso não o queiram, a se retirar dos veículos, elevadores ou salas de espetáculos;
b) — caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 3.º — É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo, elevadores e salas de espetáculos, com indicação do número da presente lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00.

Art. 4.º — Na aplicação das mul-

tas supra-referidas, será observada, sempre, em sua fixação, a situação econômica dos transgressores e, quanto ao processo de sua imposição, o disposto no Ato 434, de 14 de março de 1933.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de setembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Linéu Prestes

O Secretário de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos,

Rui Bloem

O Secretário das Finanças,

Francisco D'Auria

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de setembro de 1950.

O Diretor,

Hedair Labre França

LEI N. 3.939, DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Aprova o alinhamento da rua Dr. Dolzani.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — É aprovado o alinhamento da rua Dr. Dolzani, no trecho compreendido entre as avenidas Lacerda Franco e Lins de Vasconcelos, de acôrdo com planta anexa, sob n. 4.345 D — 336, nesta

data rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara e segundo a qual serão dados os alinhamentos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de setembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Linéu Prestes

O Secretário de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos,

Rui Bloem

O Secretário de Obras,

Joaquim Alcáide Valls

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de setembro de 1950.

O Diretor,

Hedair Labre França

LEI N. 3940 DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre abertura de crédito para as obras de reforma do Teatro Colombo.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.500.000,00, para as obras de reforma do Teatro Colombo.

§ único — A reforma mencionada no presente artigo deverá ter início dentro do prazo de 90 dias.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrão por conta do "superavit" verificado no exercício anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de setembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Linéu Prestes

O Secretário de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente

O PREFEITO, Linéu Prestes

O Secretário de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos,

Rui Bloem

O Secretário das Finanças,

Francisco D'Auria

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de setembro de 1950.

O Diretor,

Hedair Labre França

LEI N. 3941 DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n. 3.858, de 31 de março de 1950.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica assim redigido o artigo 1.º da Lei 3.858, de 31 de março de 1950:

"Art. 1.º — É vedada a cessão ou locação do Teatro Municipal para atividades estranhas ao movimento especificamente artístico, exceto para a realização de sessões solenes de colação de grau de institutos reconhecidos de ensino superior, integrados ou não, na Universidade de São Paulo, do Instituto de Educação "Caetano de Campos", das Escolas Normais da Capital, do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, bem como as de caráter cívico-patriótico".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de setembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo.

O PREFEITO,

Linéu Prestes

O Secretário de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos,

Rui Bloem

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de setembro de 1950.

O Diretor,

Hedair Labre França

LEI N. 3942, DE 8 DE SETEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio.

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 30 de agosto de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Abrigo da Velhice Desamparada, mantido pela Associação Espirita Bezerra de Menezes, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do saldo disponível de 1949.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de setembro de 1950, 397.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Linéu Prestes

O Secretário de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos,

Rui Bloem

O Secretário das Finanças,

Francisco D'Auria

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de setembro de 1950.

O Diretor,

Hedair Labre França